



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Obriga os estabelecimentos comerciais, no âmbito do município do Recife, que se utilizam de painel ou tela para chamada de clientes, a emitir senhas impressas no método braile e a realizar a chamada de voz.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, no âmbito do município do Recife, que se utilizam de painel ou tela para chamada dos seus clientes, ficam obrigados a emitir senhas impressas no método braile e a realizar a chamada de voz.

Parágrafo único. A chamada de voz a que se refere o *caput* deverá informar o número da senha e o guichê de atendimento.

Art. 2º O estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, quando na primeira infração; dispendo de um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização; e

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada:

a) na segunda infração; ou

b) na inobservância do prazo estipulado no inciso I.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II será atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do ano anterior, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção desse Índice.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Agosto de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica M1536702275/19226. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

A medida proposta tem o condão de promover a acessibilidade e a defesa da cidadania, sobretudo para proporcionar aos deficientes visuais a chamada sonora e a possibilidade de impressão das senhas em braile. A Matéria permitirá que as pessoas que possuem deficiência visual possam ser inseridas socialmente e possam ter autonomia enquanto usuárias dos serviços que ofertam as chamadas por painéis eletrônicos.

Diante da relevância da medida, submetemos a Proposição aos demais Pares desta Casa Legislativa, ocasião em que também pedimos sensibilidade no que tange à temática em apreço.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Agosto de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB

